



**LEI 548/93**

**Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal do Bem Estar Social E Criação de Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica constituído o conselho Municipal do Bem-estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área Social, tais como de habitação, de saneamento, básico, de promoção humana e outros, além de agir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas na área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltadas a população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos de fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicadas em:

- I) Construção de moradia;
- II) Produção de Lotes Urbanizados;
- III) Urbanização de Favelas;
- IV) Aquisição de material de construção;
- V) Melhorias de unidades habitacionais;
- VI) Construção e reforma de equipamentos sociais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII) Regularização fundiária;
- VIII) Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais de saneamento básico e de promoção humana;
- IX) Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X) Complementação de infra-estrutura em loteamento deficientes destes serviços com a finalidade de regulariza-os;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

- XI) Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XII) Ações em cortiços e habitações coletivas de aluguel;
- XIII) Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XIV) Quaisquer outras ações de interesse social aprovado pelo conselho.

Art. 4º - Constituirão receitas de fundo:

- I) Dotação orçamentárias próprias;
- II) Recebimentos de parcelas de pagamento decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III) Dotações, auxílio e contribuição de terceiros;
- IV) Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- V) Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de Convênio;
- VI) A porte de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica;
- VII) Renda provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII) Produtos de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infração às normas urbanísticas em geral, edifícios e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral.
- IX) Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicadas, a exceção de impostos.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Brasil S/A ou da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 2º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

Parágrafo 3º - Os recursos serão destinados com prioridades a projetos que se vinculem a programas integrados de habitação, saneamento básico e promoção humana, bem como os que tenham proponentes organizações comunitárias, associações de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

Art. 5º - O Fundo que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente ao Departamento Municipal de Obras e serviços urbanos.

Parágrafo Único – O órgão ao qual esta vinculado o fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 6º - São atribuições do Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

I – Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor aplicação de seus recursos;

II – Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com os programas sociais municipais, tais como de habitação saneamento básico, promoção humana e outros, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos do orçamento da União;

III – Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

IV – Submeter ao Conselho os critérios de seleção de famílias a serem beneficiadas com os programas de habitação e, a cada projeto, a relação das famílias selecionadas bem como o valor das parcelas a serem pagas pelos beneficiários;

V – Submeter ao conselho os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal que utilizarem recursos do Fundo como contrapartida;

VI – Encaminhar a contabilidade do Município as demonstrações mencionadas no inciso III deste decreto;

VII – Submeter ao Conselho as normas para gestão do patrimônio resultantes dos investimentos com recursos do Fundo e critérios para transferência definitiva dos imóveis;

VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – Firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Município, referente a recurso que serão administrados pelo Fundo;

Art. 7º - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 9 membros, tendo como membros natos os representantes:

I – Do Poder Executivo – 02;

II – Do Poder Legislativo – 02;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

III – De Organização comunitárias: 03;

IV – De organizações religiosas – 02;

Parágrafo 1º - A designação dos membros do Conselho será por ato do Executivo.

Parágrafo 2º - A Presidência do Conselho será exercida representante do executivo.

Parágrafo 3º - A indicação dos membros natos do Conselho serão feitas pelas organizações ou entidades a que pertencem.

Parágrafo 4º - O número de representantes do poder público não poderá ser superior a representação da sociedade civil.

Parágrafo 5º - Nenhum representante da sociedade civil pode ser vinculado ao setor público, mesmo que aposentado;

Parágrafo 6º - Nenhum dos membros do Conselho pode ser parente em primeiro grau do Prefeito do município, onde será plicado recurso do Fundo de que trata a presente Lei.

Parágrafo 7º - O mandato dos membros do conselho será de dois anos permitida a recondução.

Parágrafo 8º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o regimento interno.

Parágrafo 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 2 dias para as sessões ordinárias e de 12 horas para as sessões extraordinárias;

Parágrafo 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 5 de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões podendo constituir uma Secretária Executiva.

Parágrafo 4º - Para seu pleno funcionamento, o conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do poder Executivo.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social:

I – Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social e fiscalizar seu cumprimento;

II – Aprovar os programas anuais plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação saneamento básico e promoção humana;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

- III – Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º desta Lei;
- IV – Definir política de subsídio na área de financiamento habitacional;
- V – Definir a forma de repasse a terceiros de recurso sob a responsabilidade do Fundo;
- VI – Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, tanto dos equipamentos sociais as instituições responsáveis por seu funcionamento, como das habitações aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VII – Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- VIII – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do executivo;
- IX – Acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação de saneamento básico e promoção humana cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos, caso sejam constatadas irregularidade na aplicação;
- X- Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XI – Propor medidas de aprimoramentos do desempenho do fundo, bem com outras formas de atuação visando a consecução dos programas sociais;
- XII – Supervisionar a execução física e financeira de convênios firmados com a utilização dos recursos do Fundo, definindo providências a serem adotadas pelo poder executivo nos casos de infração constatada;
- XIII – Analisar e selecionar para atendimento para as demandas locais;
- XIV – Analisar e aprovar os pleitos a serem encaminhados ao Governo Federal ou Estadual pela Prefeitura Municipal, que envolvam a utilização de recursos do Fundo;
- XV – Analisar e aprovar os critérios para seleção das famílias beneficiadas em programas de habitação e, a cada projeto a relação das selecionadas;
- XVI – Aprovar os critérios para transferência dos contratos de cessão de uso de imóveis habitacionais vinculados ao Fundo nos casos de desistências a qualquer título, da família beneficiada;
- XVII – Elaborar o seu regimento interno.

Art. 10 – O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 11 – Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional ou Especial, no orçamento vigente, no Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 12 – A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

[www.pratinha.mg.gov.br](http://www.pratinha.mg.gov.br)

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pratinha  
Em 23 de Junho de 1993.

José Juvêncio dos Reis  
Prefeito Municipal

José Maria dos Reis  
Secretário.

Cópia da Original